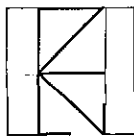


Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada da Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e consultados os pareceres dos Serviços de Saúde, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Deputada Wong Kit Cheng, de 5 de Agosto de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 714/E573/V/GPAL/2016, da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 10 de Agosto de 2016:

1. Segundo os Serviços de Saúde, os micróbios patogénicos de doenças contagiosas podem sobreviver num cadáver durante um curto espaço de tempo após a morte. O cadáver pode ser inumado numa sepultura profunda, mas o processo torna-se complexo, já que, entretantes, podem, eventualmente, surgir certos riscos; daí que o tratamento da cremação se veja mais seguro e simples. Uma vez que alguns micróbios patogénicos de doenças contagiosas v.g. bacilo de antraz, prião, etc., conseguem sobreviver num cadáver durante longo tempo, a cremação é um meio capaz de reduzir os riscos de poluição a causar ao solo circundante. De acordo com as disposições legais nacionais, um cadáver de alguém que haja contraído e morrido de doença contagiosa, deve ser cremado no local, não podendo ser transportado para o interior da China. De momento, se necessário for transportar o cadáver de um indivíduo que sofreu de doença contagiosa, a Zhuhai para ser cremado, tem que se entrar numa negociação casuística com a entidade responsável de inspecção do interior da China. Tendo em conta que, em Macau, não há instalações de cremação, a referida entidade responsável analisa as particularidades de cada caso para ver se é de conceder, ou não, a autorização, sem assegurar que todos os cadáveres com doença contagiosa possam receber essa autorização; especialmente, quando ocorrem doenças epidémicas em Macau, a entidade responsável pode recusar os pedidos de transporte de cadáveres de Macau para o interior da China, com vista a evitar a propagação da doença. Assim, os Serviços de Saúde têm vindo a propor a instalação de um crematório no território. No controlo de doenças contagiosas, a instalação de edifício, dotado de clínica com especialidade da saúde pública e de crematório, é importante,



pois que, entre si, não existe qualquer contradição. Os Serviços de Saúde podem apresentar opiniões, no aspecto da saúde pública, sobre a instalação do futuro crematório, enquanto, o IACM, por seu lado, já iniciou o percurso de desenvolver o estudo e a planificação, em relação à escolha do local do crematório e à sua construção.

2. À luz do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 7/85/M, de 9 de Fevereiro, o crematório apenas pode estar localizado em cemitérios. Atenta a situação de utilização dos cemitérios públicos sob gestão do IACM, caso haja a intenção de construir um crematório e respectivas instalações de apoio, é fácil notar que existe um certo limite, a nível das condições de espaço; todavia, havendo condições que permitam a expansão da dimensão do cemitério, é viável estudar e planear a colocação dessas tão necessárias instalações de cremação. Se, finalmente, for necessária a instalação de crematório num local não destinado à utilização de cemitério, o IACM irá procurar rever, junto dos serviços competentes, designadamente, dos Serviços de Saúde e do Corpo de Polícia de Segurança Pública, o estipulado pelo referido Decreto-Lei.
3. Também a elevada densidade demográfica que caracteriza os bairros de Macau, leva a que se tenha de ter o maior cuidado na escolha da localização para esse tipo de instalação especial, bem como ainda na conjugação de uma série de outros factores que a condicionam, como a protecção do ambiente, salubridade pública, instalações complementares a nível do trânsito, etc. que, pela sua complexidade, exigem uma atenta consideração. Por isso, o IACM mantém uma estreita comunicação com os Serviços competentes de planeamento de solos para analisar a viabilidade de construção do crematório, num local adequado em Macau, inclusive a possibilidade de se utilizarem terrenos próximos dos cemitérios, a fim de se adaptar à situação concreta de Macau.

Aos 2 de Setembro de 2016.

O Presidente do Conselho de Administração

(Vide original da assinatura)

José Tavares